

CONTRATO 037.07/2015 FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI Pessoa jurídica de Direito Publico, com sede na Estrada RS 122, KM 21, Nº 2570, Bairro Bela Vista, Bom Princípio– RS, inscrita, inscrita CNPJ:15.823.601/0001-71, neste ato representada por Daiana Vogel Zimmermann, CPF: 001.071.460-02 doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 359, Edital de Pregão Eletrônico n.º 009.07/2015, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de - UM - Distribuidor de esterco líquido – 4000 litros com comprimento de 4,40 a 5,00 m, com largura de 2,00 a 2,50 m, com altura de 2,00 a 2,50 m, com peso de 1,300 a 1,500 kg, largura de adubação entre 10 a 15 m, tempo de carga e descarga de 4 a 6 min., potencia absorvida de 45 a 55 hp, rotação do eixo cardan 540 rpm, sistema de rodados eixo simples com pneus 1.000-20, com indicador de tanque cheio manovacuômetro, lubrificação do rotor da bomba, macaco ajustável, válvula de alívio, bico aspersor e mangueira de carga 4” com comprimento de 5,00 a 6,00 marca Ipacol.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$16.970,00 (dezesesseis mil e novecentos e setenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.605.0087.1.063 – Projeto Patr. Agric. Implementos (Convênios)

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento dos Implementos em até 20 (vinte) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, Contrato de Repasse nº 373.791-49/2011.a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos Implementos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:

O valor do presente contrato não pagos na data aprazada poderão ser corrigidos pelo índice IGPM

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:

O prazo para o fornecimento dos Implementos do presente contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

a) definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o veículo na Prefeitura municipal de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da

contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2%(dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 2%(dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2%(dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 2%(dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão, 10 de junho de 2015.

CONTRATANTE:BOQUEIRÃO DO LEÃO
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONTRATADO: DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI
Daiana Vogel Zimmermann
CPF: 001.071.460-02

TESTEMUNHAS: _____